

Processo nº. : 13707.002179/93-05
Recurso nº. : 003.192 - EX OFFICIO
Matéria: : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: DE 1989
Recorrente : DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ
Sujeito Passivo: MILLS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Sessão de : 11 DE NOVEMBRO DE 1996
Acórdão nº. : 108-03.681

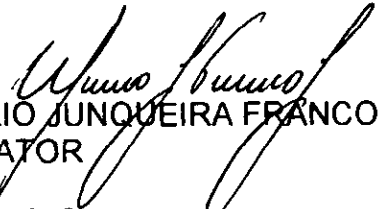
"CSLL - EXERCÍCIO DE 1989 - Após Resolução do Senado Federal, suspendendo a execução do art. 8º da Lei 7689/88, não podem subsistir exigências da CSLL no exercício em epígrafe."

Recurso de ofício negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO NO RIO DE JANEIRO - RJ.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE


MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR
RELATOR

FORMALIZADO EM: 19 SET 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JOSÉ ANTONIO MINATEL, PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA, OSCAR LAFAIETE DE ALBUQUERQUE LIMA, RENATA GONÇALVES PANTOJA, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

Processo nº. :13707.002179/93-05
Acórdão nº. :108-03.681

Recurso nº. :03.192
Recorrente :DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ

RELATÓRIO

Trata-se de processo decorrente, este agora para exigência Da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, exercício de 1989, ano-base 1988.

A impugnação é tempestiva e a decisão monocrática julga por decorrência, cancelando a exigência.

A alegada infração diz respeito a falta de reconhecimento da receita faturada de aluguel.

É o Relatório.

VOTO

Conselheiro MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, Relator

O recurso é tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade, merecendo ser conhecido.

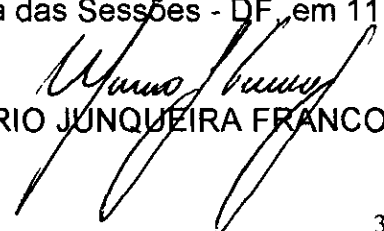
Aos processos decorrentes aplica-se, devido a relação de causa e efeito, a decisão prolatada no matriz, somente quando não se encontra qualquer nova questão de fato ou de direito.

A matéria já é cediça nos tribunais. Com a edição pelo Senado Federal da Resolução nº11/95 , foi afastado pela suspensão de sua execução o art.8º da Lei 7689/88.

Tal ato derivou de expediente do Supremo Tribunal Federal, por força de decisão do Excelso Pretório, pela inconstitucionalidade do referido dispositivo e em cumprimento do disposto no art. 52, X, da Carta Magna.

Isto posto, voto por negar provimento ao recurso de ofício.

Sala das Sessões - DF, em 11 de novembro de 1996


MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR